Anexo I

Requisitos das medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis	
a) Intervenções que visem o aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos da administração central (tipologia de operação: alínea a) do ponto 3.1 do Aviso)		
<ul> <li>i) Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore.</li> <li>Requisitos:</li> <li>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervencionar.</li> </ul>	<ul> <li>Preparação das superfícies (paredes, pavimentos e/ou coberturas) a serem intervencionadas para colocação de isolamento térmico;</li> <li>Aquisição e respetiva colocação de isolamento térmico (ex: poliestireno expandido, extrudido, lã mineral, cortiça ou outro) em fachadas, paredes, pavimentos, caixa de estores e preenchimento da caixa-de-ar de paredes duplas;</li> <li>Acabamento (pintura, reboco, entre outros) relativo à instalação deste tipo de isolamento (por exemplo, em fachadas), na medida em que esse acabamento resulte da aplicação do isolamento.</li> <li>Exemplos:         <ul> <li>A - É colocado isolamento na fachada, sendo necessário posteriormente rebocar e pintar ou revestir a fachada – despesa elegível;</li> <li>B - É colocado isolamento a preencher a caixa-de-ar de uma parede dupla – acabamento exterior não é despesa elegível.</li> </ul> </li> <li>Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis:         <ul> <li>Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:</li> <li>"Envolvente opaca"</li> </ul> </li> </ul>	
<ul> <li>ii) Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento.</li> <li>Requisitos:</li> </ul>	<ul> <li>Remoção da envolvente envidraçada existente, aquisição e respetiva instalação de:</li> <li>Caixilharia de alumínio com corte térmico;</li> <li>Caixilharia de PVC ou madeira, ou de PVC/alumínio forrada a madeira;</li> <li>Vãos duplos de caixilharia;</li> <li>Outros tipos de caixilharia que conduzam ao cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho aplicáveis.</li> </ul>	

Nota: na especificação de caixilharias devem ser avaliadas as condições de ventilação do edifício ou fração e, se Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a necessário, utilizar estes elementos para incorporar eventuais dispositivos de admissão de ar. implementar e edifício a intervencionar. Dispositivos de sombreamento – palas, platibandas, estores, sistemas dinâmicos de sombreamento, fachadas agrafadas entre outras soluções que permitam um aumento na eficiência energética por melhoria das condições interiores no edifício ou fração. Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis: Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso: "Envolvente envidraçada" Intervenções em sistemas de produção de águas quentes sanitárias (AQS) ou outros sistemas técnicos já existentes, com o objetivo da sua otimização em termos de eficiência energética. Substituição, com aquisição e instalação, de sistema AQS por outro novo, mais eficiente - por exemplo, num edifício devoluto que já apresente algum tipo de sistema de AQS, ainda que esteja devoluto, é elegível a colocação de um novo, mais eficiente; iii) Intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da Inclui a substituição por equipamentos novos mais eficientes, com aquisição e instalação, de substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada esquentadores, caldeiras, termoacumuladores, bombas de calor, entre outros, e canalizações eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que (neste último caso, apenas aquelas que integram o sistema de AQS, ou seja as destinadas à visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, distribuição de água quente); sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado Nos outros sistemas técnicos, incluem-se os sistemas de climatização (ar condicionado, sistemas (AVAC) de aquecimento central, entre outros) e de sistemas de ventilação pontual em casas de banho, mas atendendo sempre à necessidade de substituição de um sistema previamente existente por Requisitos: outro de elevada eficiência; Substituição, com aquisição e instalação, por sistemas de produção de energia a partir de Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a biomassa (como recuperadores de calor) entre outros sistemas e equipamentos de produção de implementar e edifício a intervencionar. energia a partir de fontes renováveis (com exceção da produção de energia elétrica). Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):

nenhum;

Aquisição e instalação de sistema de AQS e de outros sistemas técnicos onde não existia

	Aquisição e instalação de sistemas de ventilação pontual (exaustores) de cozinha.
	Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis: Não
	Substituição, com aquisição e instalação, de equipamentos novos de iluminação interior e exterior mais eficientes (luminárias);
iv) Iluminação interior e exterior, excluindo a iluminação pública  Requisitos aplicáveis:  Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervencionar.	<ul> <li>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</li> <li>Retrofit de sistemas de iluminação (adaptação de luminárias existentes para tecnologia LED).</li> <li>Intervenções nas instalações elétricas, quando não relacionadas diretamente com a substituição e instalação de iluminação mais eficiente.</li> <li>Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis: Não</li> </ul>
<ul> <li>iv) Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.</li> <li>Requisitos:</li> <li>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervencionar.</li> </ul>	<ul> <li>Aquisição e instalação de equipamentos e sistemas que permitem, do ponto de vista do utilizador, gerir o consumo de energia da fração ou edifício (por ex. Termostatos, relógios programadores de corrente elétrica, reguladores de intensidade de luz).</li> <li>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</li> <li>Contadores inteligentes e eletrodomésticos que permitam regulação do consumo de energia.</li> </ul>
	Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis: Não

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis	
b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da administração central para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética  (tipologia de operação: alínea b) do ponto 3.1 do Aviso)		
<ul> <li>i) Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária e climatização;</li> <li>Requisitos aplicáveis:</li> <li>Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervencionar.</li> </ul>	<ul> <li>Aquisição e instalação de painéis solares térmicos em coberturas, fachadas ou logradouros, destinados ao aquecimento das águas sanitárias e à climatização.</li> </ul>	
ii) Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.  Requisitos aplicáveis:	<ul> <li>Aquisição e instalação de unidades de produção de energia elétrica para autoconsumo baseadas em tecnologias de produção renováveis.</li> </ul>	
Os requisitos legais em vigor aplicáveis à tipologia de operação a implementar e edifício a intervencionar.	A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis está limitada a 30% do montante do Investimento total elegível da candidatura.	
A intervenção deverá cumprir, sempre que aplicável, com os requisitos do Decreto-Lei n.º 153/2014 de 20 de outubro: no caso de sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, só são admitidas como elegíveis Unidades de Produção de Autoconsumo (UPAC) tal como definido no normativo legal aplicável¹. Estas unidades devem ser dimensionadas de forma a garantir a aproximação da energia elétrica produzida com a quantidade de energia elétrica consumida na instalação elétrica de utilização, sem prejuízo da possibilidade legal de ligar à rede e exportar para a RESP a energia elétrica produzida remanescente, a qual pode ser objeto de contrato de venda com o comercializador de último recurso, nas condições definidas nos termos artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 153/2014.	Exemplos:  Aerogeradores, sistemas fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis.	
	Custos Padrão por Tecnologias aplicáveis: Não	

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, destinada ao autoconsumo na instalação de utilização associada à respetiva unidade produtora, com ou sem ligação à rede elétrica pública, baseada em tecnologias de produção renováveis ou não renováveis

Requisitos das medidas	Despesas Elegíveis	
c) Auditorias energéticas necessárias à realização dos investimentos, e à implementação de Planos de Ação de eficiência energética bem como a avaliação ex post independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento (tipologia de operação: alínea c) do ponto 3.1 do Aviso)		
	Relativamente à avaliação "ex-ante"	
Elaboração e emissão de certificado energético no âmbito do SCE, devidamente acompanhado do Relatório de Auditoria Energética, que caracterize o cenário de base e detalhe as medidas de eficiência energética que serão tidas em conta no âmbito da	<ul> <li>Despesas com auditorias energéticas para efeitos de atualização do certificado energético;</li> <li>Despesas com o processo de certificação energética nos casos em que não constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar;</li> <li>Mantendo obrigatoriamente o cumprimento de um dos pontos anteriores, poderá ser adicionalmente apresentada a despesa com a taxa de registo, relativa à emissão do certificado energético, definida na Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro, na sua atual redação.</li> <li>Exemplos de operações não elegíveis (não exaustivo):</li> <li>Quaisquer despesas com o processo de certificação energética em que tal constitua uma</li> </ul>	
candidatura.	obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar.	
Requisitos:	Relativamente à avaliação "ex-post"	
No âmbito do Sistema de Certificação de Edifícios, Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação.	<ul> <li>Despesas com auditorias energéticas para efeitos de emissão do certificado energético para a situação após a conclusão da operação;</li> <li>Despesa com a taxa de registo, relativa à emissão do certificado energético, definida na Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro, na sua atual redação.</li> </ul>	
	Custos Padrão aplicáveis:	
	Sim, para a(s) tipologia(s) de intervenção previstas no Anexo II do Aviso:	
	"Auditorias energéticas"	